



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 3

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI N.º 113, 83

INICIATIVA:

Deputado Edmundo Cabris

HISTÓRICO:

Modifica art. 1.º da Lei n.º 1.124/67 e
dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de
mil novecentos e oitenta e três, autuo o presente
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 19 83 a 19 84

Presidente: Juarez Tavares Jatoa

Vice-Presidente: Darci Cecchin

1º Secretário: Emancio Teixeira

2º Secretário: Selimar Patrício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 113/83.-

- MODIFICA ART. 108 da LEI 1.124/67
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

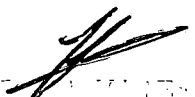
- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 108, da Lei Municipal 1.124, de 03 de dezembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108 - "A presente, com o bico ou firmação correspondente, deverá ser entregue neste Capítulo, no âmbito da Prefeitura Municipal, mediante requisição do Gabinete do Prefeito, 65 passagens gratuitas, por escrito, anuais de um a cinco, destinadas ao serviço público municipal, devendo o ingresso dos funcionários, devidamente credenciados para efeito de fiscalização, ocorrer em julho de cada ano necessário."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1983.


JULIO CESAR COSTA
Presidente

CM/cib.-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO DE LEI N° 113/83
INICIATIVA: Vereador Elimário Fabris
RELATOR: Vereador Tarcisio Souza

P A R E C E R

Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1983.

Tarcisio Souza
Elimário Fabris
Guilherme



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº 113/83

INICIATIVA: Vereador Elimério Fabris

RELATOR: Selimar Buene Patrício

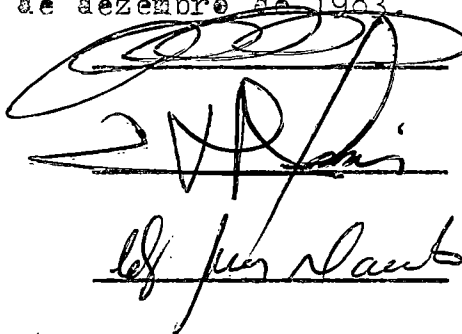
R E L A T Ó R I O

A matéria é constitucional e legal.

P A R E C E R

Nada temos a opor. Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 1983.



Selimar Buene Patrício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Justiça e Educação
Ao Vereador

Elisvário Fabris

para o dia 28/11/1983

Sala das Comissões

Comissão de Obras e S. Públicas

Ao Vereador Tarciso Souza

para o dia 05/12/1983

João Carlos
(Presidente da Comissão)



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 28 / 11 / 1983.

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 119 / 83
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR 11 x 1
Sala das Sessões, 05 / 12 / 1983

Modifica art. 108 da Lei 1.124/67
e dá outras providências.

(Rubrica do Presidente)

Art. 1º - O artigo 108, da Lei Municipal 1.124, de 3 de janeiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108 - As empresas, companhias ou firmas concessionárias, compreendidas neste Capítulo, se obrigam a fornecer à Prefeitura, mediante requisição do Gabinete do Prefeito, 65 passagens gratuitas, permanentes, numeradas de um a sessenta e cinco, destinadas ao serviço público e permitir o ingresso dos fiscais municipais, devidamente credenciados para efeito de fiscalização, sempre que julgarem necessário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inclua-se na Ordem do Dia da Sessão de hoje.
Sala das Sessões, 05 / 12 / 1983.
(Rubrica do Presidente)

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1983.

DISCUSSÃO APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR 11 x 1
Sala das Sessões, 28 / 11 / 1983.
(Rubrica do Presidente)

Emílio Fabris - PMDB

J U S T I F I C A T I V A

À época - 1967 - o número de passes previsto pela Lei 1124 - 20 (vinte) - parecia suficiente. Hoje, com o aumento do número de fiscais, devido ao crescimento da cidade e a maior demanda de serviço, há necessidade de se o atualizar.

Solicitamos aos demais pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1983.

Emílio Fabris - PMDB



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 28 / 11 / 1983.

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 113/83

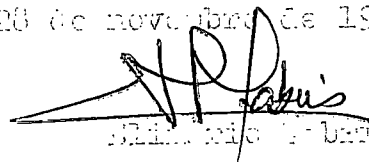
Modifica art. 108 da Lei 1.124/67
e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 108, da Lei Municipal 1.124, de 3 de janeiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108 - As empresas, companhias ou firmas concessionárias, compreendidas neste Capítulo, se obrigam a fornecer à Prefeitura, mediante requisição do Prefeito do Município, 65 passagens gratuitas, permanentes, numeradas de um a sessenta e cinco, destinadas ao serviço público e permitir o ingresso dos fiscais municipais, devidamente credenciados para efeito de fiscalização, sempre que julgar necessário.

Art. 2º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1983.

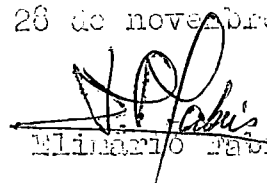

Elinário Fabris - PMDB

J U S T I F I C A T I V A

Época - 1967 - o número de passos previsto pela Lei 1124 - 20 (vinte) - parecia suficiente. Hoje, com o aumento do número de veículos, devido ao crescimento da cidade e a maior demanda de serviço, há necessidade de se o atualizar.

Solicitamos aos demais pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1983.


Elinário Fabris - PMDB



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 28/11/1983

(Fabrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 113/83

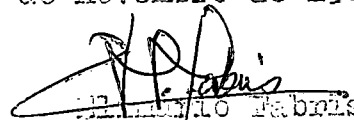
Modifica art. 108 da Lei 1.124/67
e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 108, da Lei Municipal 1.124, de 3 de janeiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108 - As empresas, companhias ou firmas concessionárias, compreendidas neste Capítulo, se obrigam a fornecer à Prefeitura, mediante requisição do Gabinete do Prefeito, 65 passagens gratuitas, permanentes, numeradas de um a sessenta e cinco, destinadas ao serviço público e permitir o ingresso dos fiscais municipais, devidamente credenciados para efeito de fiscalização, sempre que julgarem necessário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1983.

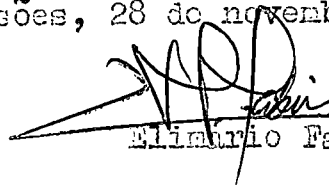

Elmirio Fabris - PMDB

J U S T I F I C A T I V A

À época - 1967 - o número de passes previsto pela Lei 1124 - 20 (vinte) - parecia suficiente. Hoje, com o aumento do número de fiscais, devido ao crescimento da cidade e a maior demanda de serviço, há necessidade de se atualizar.

Solicitamos aos demais pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1983.


Elmirio Fabris - PMDB

Handwritten signature and date: 2-16-46

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou e eu sancionei a seguinte lei:

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO 1º

Disposições Gerais.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído este CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, que dispõe sobre todos os atos atinentes à Polícia Administrativa Municipal em matéria de Higiene, Ordem Pública, Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Industriais, Trânsito Público, das Diverções Públicas e Transportes Coletivo de Passageiros, estatuiendo as necessárias relações entre o Poder Público e os Municípios.

Art. 2º - Compete ao Prefeito Municipal e, de um modo geral, a quantos tenham parcelas de responsabilidade no Governo Municipal e aos Funcionários Públicos do Município, zelar pela observância das disposições legais deste Código.

CAPÍTULO II

Das Infrações e das Penas

Art. 3º - Constitui infração toda ação ou emissão contrária aos preceitos deste Código, ou de quaisquer leis, Decretos, Resoluções ou demais atos baixados pelo Executivo Municipal no pleno uso de seu poder de Polícia administrativa.

Art. 4º - Será considerado infrator todo aquele que tentar constranger, praticar ou auxiliar alguém a praticar infração, e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 5º - A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites máximos estabelecidos neste Código.

- Continua. . .

Art. 106º - De lado externo, os auto-ônibus terão duas tabuletas ou letreiros bem visíveis indicadores de seu destino, tendo uma na parte dianteira e superior iluminada à noite, e outra // também, na parte dianteira, com uma numeração diferente para cada destino.

Art. 107º - Os motoristas ou trocadores de auto-ônibus não deverão permitir o acesso de vendedores ambulantes e pessoas em brochadas no interior dos veículos.

X Art. 108º - As empresas, companhias ou firmas concessionárias, compreendidas neste Capítulo, se obrigam a fornecer à Prefeitura, mediante requisição de Gabinete de Prefeito, através da / Secretaria de Prefeitura, 20 (vinte) passagens gratuitas, permanentes, numeradas de um a vinte, destinadas ao serviço público (a) per- mitir o ingresso dos Fiscais municipais, devidamente credenciados / para efeito de fiscalização, sempre que julgarem necessário.

Art. 109º - Será permitido o tráfego de carros extraordinários em / qualquer das linhas autorizadas, sem alteração dos preços de passagens comuns, conforme as necessidades que apresentarem os dias de festas ou carnaval, solenidade, competições esportivas / semana santa, dias destinados, e aos domingos, independentemente de requerimento ao Prefeito e de licença especial.

Art. 110º - Os serviços de fiscalização municipal credenciado poderá exigir da empresa a punição de qualquer de seus funcionários que desatendam os agentes de fiscalização, por escrito e testemunhada, de que darão conhecimento ao Prefeito Municipal, para observância da lei.

Art. 111º - Os veículos serão rigorosamente mantidos em ~~permanente~~ / perfeito estado de funcionamento, conservação e uso, cabendo à Diretoria de Viação, Obras e Urbanismo, competência para dando disse ciência ao Prefeito, retirar imediatamente de tráfego / os que não estiverem nessas condições.

Art. 112º - Nenhuma autorização, para exploração desses serviços, / desde que dada a concessão mediante concorrência pública, terá efeito superior ao prazo de cinco (5) anos.

Parágrafo Único^{1º} - Com antecedência de sessenta (60) dias a empresa, companhia ou firma comercial concessionária, poderá requerer prorrogação por período igual ao da autorização anterior, se tiverem cumprido as obrigações assumidas e os veículos se /

cação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a
Lei nº 208, de 12 de dezembro de 1952, que instituiu o Código
anterior.

Cachoeiro de Itapemirim, 3 de janeiro de 1967.

ABEL SANTANA
Prefeito Municipal

DATA	NÚMERO
28/11/83	113/83
DESTINO:	CÓDIGO:
Arquero	-LP-313/CM